



**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2016– FRA/PRRN/MPF**

Ref. **Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000054/2015-23**

A sua Senhoria o Senhor

**Superintendente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -  
EBSERH**

Newton Lima

Brasília/DF

e

A Sua Senhoria a Senhora

**Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB**

Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa

Santa Cruz/RN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n. 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do **Ministério Público** zelar pelo **efetivo respeito** dos Poderes Públicos e dos



**serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”*, consoante o disposto no art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 196, assegura que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

**CONSIDERANDO** que, visando dar efetividade a tal comando constitucional, a Lei nº 8.080/90 determina que *“art. 2º - a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;*

**CONSIDERANDO** que o **Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000054/2015-23**, foi instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar a notícia de que o quantitativo de médicos contratados no **Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB**, localizado no Município de Santa Cruz/RN, atualmente seria insuficiente para atender a demanda de serviço público à saúde que lhe cabe oferecer;



**CONSIDERANDO** que, desde 2013, o HUAB se encontra sob a gestão da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**, mas apesar de ter sido realizado, desde então, uma série de concursos e processos seletivos simplificados para formar o corpo de funcionários efetivos do referido nosocômio, surgiram problemas que deram causa a uma grande evasão do quadro de médicos do hospital, surgindo como última consequência o fechamento do setor de Pediatria do HUAB e grandes dificuldades para a manutenção do setor de obstetrícia;

**CONSIDERANDO** a informação de que o HUAB, além de se constituir em **hospital que possui a missão de assistência à saúde** para a comunidade da região, também possui uma **missão acadêmica**, diante de sua constituição como um hospital universitário essencial para a formação de alunos da área de saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

**CONSIDERANDO** que o HUAB se apresenta como um nosocômio de referência e de extrema relevância para a região do Trairi e Potengi, responsável por atender inicialmente a demanda de serviços à saúde para 21 municípios, mas que atualmente ampliou sua oferta de prestação de serviços para uma totalidade de 59 municípios, tanto da região de sua inserção como de outras aproximadas, sendo reconhecido que a sua regular atuação impede que inúmeros pacientes sejam transferidos para hospitais da capital, evitando o agravamento da crise da superlotação dos hospitais da capital;

**CONSIDERANDO** que, ao longo dos anos, em virtude de primar por um atendimento voltado a uma política de humanização, o HUAB foi reconhecido pelo Ministério da Saúde com os prêmios Galba de Araújo e de Hospital Amigo da Criança, o que evidencia, a princípio, uma política de



administração proba e eficaz;

**CONSIDERANDO** que, no tocante à assistência médica prestada à população, evidenciou-se que a administração do HUAB busca, diuturnamente, aumentar a oferta de serviços à saúde pública por meio do aporte de profissionais oriundos de concursos públicos realizados pela EBSEH, tendo sido triplicada sua oferta de serviços com o incremento de exames laboratoriais e de imagem, consultas e procedimentos ginecológicos e obstétricos, tornando-se referência em obstetrícia para diversos municípios da região;

**CONSIDERANDO** que, no que diz respeito à **assistência ao setor acadêmico**, o HUAB se apresenta como fundamental para o funcionamento de estágio dos cursos de graduação da área da saúde da UFRN pelo projeto CRUTAC – Centro Rural de Treinamento e Ações Comunitárias e da FACISA – Faculdade de Ciências de Saúde do Trairi, além de contar com 05 (cinco) programas de Residências Médicas, bem como **pesquisas científicas** relacionadas à crise da **microcefalia**, projetos que somente podem ser continuados com a presença da integralidade do corpo de médicos do HUAB;

**CONSIDERANDO** que além de ser reconhecida a relevância e os esforços da administração do HUAB para manter o regular funcionamento do referido nosocômio, a atual deficiência de médicos se deve às antigas vedações impostas pela EBSEH no sentido de impedir que profissionais contratados cumprissem carga horária em regime de plantões de 24 horas, sendo esse um dos principais motivos para o afastamento de aproximadamente 95% dos médicos aprovados nos últimos concursos;

**CONSIDERANDO** que os últimos concursos homologados



(005/2013 e 013/2014) não foram suficientes para atender a demanda de preenchimento do quadro de profissionais para o HUAB, especificamente em relação ao quadro de médicos, e que a parceria realizada com a Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN – SESAP, Secretaria de Saúde de Santa Cruz/RN e outros hospitais filiados da EBSEPH não solucionaram a dificuldade ora narrada;

**CONSIDERANDO** que, recentemente, o **Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2016**, registrado no **Ministério de Trabalho e Previdência Social** sob o n. **SRT 00043/2016**, já **permite a contratação de médicos em regime de plantão de 24 horas**, viabilizando a oferta de contratação de médicos para o HUAB por essa jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que se encontra **pendente de homologação** o **Concurso Público Nacional n. 09/2015**, realizado pela **EBSEPH** com o objetivo de suprir a demanda do quadro de profissionais médicos do HUAB, não tendo sido fornecido prazo nem expectativa para a referida homologação;

**CONSIDERANDO** que, diante da problemática atualmente enfrentada no número insuficiente de médicos do HUAB, tem-se que além do prejuízo direto à população com o fechamento do setor de atendimento pediátrico, a consequência de interrupção, quase que em sua totalidade, dos programas de estágios de graduação, residências médicas e interrupção de pesquisas científicas de grande relevância para o país;

**CONSIDERANDO** ainda que, devido à ausência de 4 médicos anestesiólogos, por força dos motivos acima descritos, foram suspensos temporariamente os procedimentos de cirurgias eletivas no HUAB;

**CONSIDERANDO** que os médicos contratados pelos últimos



Processos Seletivos Simplificados terão seus contratos encerrados no mês de julho do corrente ano e, na hipótese de encerramento de referidos contratos, não existe autorização da EBSEH para realizar novas contratações, o que culminaria com uma completa paralisação no serviço à saúde que vem sendo prestado pelo HUAB, sendo inimaginável a magnitude de suas consequências negativas com risco de um elevado índice de mortes e encerramento de pesquisas científicas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em eventuais confrontos entre princípios constitucionais deve se realizar a ponderação de valores, que no caso se mostra a ponderação entre a regra de preenchimento de empregos ou cargos públicos por concurso (art. 37, II, da CF) em comparação com o direito à saúde previsto (art. 6º, *caput*, c/c art. 196, da CF), devendo este último prevalecer – **direito à saúde** -, sobretudo em face de sua estreita relação com a necessária observância do primado da *dignidade da pessoa humana*, a qual restará sobremaneira desrespeitada acaso não se encontrem soluções alternativas à regularização da integralidade dos serviços de atendimento médico do HUAB em caráter imediato;

**CONSIDERANDO**, ainda, a premente URGÊNCIA na homologação do Concurso Público Nacional n. 09/2015, deflagrado pela EBSEH para suprir a necessidade de profissionais de saúde do HUAB, medida que se mostra a ideal, não havendo justificativas plausíveis para a lentidão no processo de homologação do certame, solução que, sem sombra de dúvidas, sanaria a problemática atualmente enfrentada para regularizar o funcionamento dos serviços do HUAB.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, à **Superintendente do Hospital Universitário Ana**



**Bezerra – HUAB, Sra. Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa** que, imediatamente ou no prazo máximo de 10 dias, adote as providências necessárias para que, **enquanto não forem homologados os resultados do Concurso Público 09/2015 para o HUAB, adote as providências consideradas necessárias para a regular continuidade do pleno funcionamento do HUAB, especialmente no que diz respeito ao Setor de Pediatria, dentre as quais:**

a) a realização de Processo Seletivo Simplificado para realizar a contratação temporária do quantitativo de médicos e/ou outros profissionais de saúde necessários à reabertura dos setores de pediatria, obstetrícia ou qualquer outra especialidade que se encontre com déficit de profissionais; ou, não sendo suficiente,

b) a contratação, em caráter emergencial, de médicos provenientes da lista de espera de concursos realizados para o Hospital Universitário Onofre Lopes e à Maternidade Escola Januário Cicco, realizados pela EBSEH, médico que teriam sido aprovados, mas ainda não teriam sido convocados para a contratação, sobretudo diante do fato de que os mencionados certamente estariam próximos de perderem sua vigência; e

c) na hipótese de ainda restar demonstrada a necessidade de preenchimento de vagas do quadro de profissionais da saúde, proceda com a contratação pela modalidade “temporária de excepcional interesse público”, nos termos dispostos no art. 2º, II, da Lei n. 8.745/93, ou, em último caso, por cooperativa médica.

e

**RECOMENDAR**, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, ao **Superintendente da Empresa Brasileira de**



**Serviços Hospitalares – EBSEH, Sr. Newton Lima, que proceda em caráter de URGÊNCIA com a homologação do Concurso Público Nacional n. 09/2015, deflagrado para o preenchimento das vagas necessárias ao suprimento da necessidade de serviços hospitalares do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB.**

Requisito, ainda, que Vossa(s) Senhora(s), no prazo de 10 dias, informem a este Órgão Ministerial se a recomendação em exame foi acatada. Desde logo se adverte que a recusa ao cumprimento da recomendação ou a omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere à propositura de ação civil pública e à apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão de ações ou omissões ilícitas eventualmente verificadas no caso. Encaminhe-se, também, cópia da presente recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art.23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e realize-se a divulgação por meio da Assessoria de Comunicação do MPF.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Natal, 06 de maio de 2016.

**Fernando Rocha de Andrade**  
**Procurador da República**

TITULAR DO 7º OFÍCIO EM SUBSTITUIÇÃO AO 4º OFÍCIO